



LEI MUNICIPAL DE Nº 2.582/2025 DE 15 DE JULHO DE 2.025.

**AUTORIZA A CONTINUIDADE E AUMENTO DA
CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO SERVIÇO
PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE
PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Capelinha, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito do Município, em seu nome, no uso de minhas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permanecer com a concessão de subsídio tarifário ao serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros e, diante do acréscimo de 01 (um ônibus), aumentar o valor de R\$26.250,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais) ao valor atualmente repassado à concessionária de serviço público, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico financeiro nos contratos.

Art. 2º - O subsídio tarifário mensal fica limitado ao valor total de R\$78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais) mensais, até a data de 31 de dezembro de 2025, a serem pagos no mês subsequente à execução do serviço.

§ 1º – Considerando que o serviço já está sendo prestado com 03 (três) ônibus desde o dia 12 de março do corrente ano, fica o Poder Executivo autorizado a pagar o acréscimo de R\$26.250,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais) de forma retroativa, a contar de 12 de abril de 2025 (mês subsequente ao início da execução do serviço com 03 ônibus).



§ 2º - Apurando-se mensalmente que o subsídio tarifário concedido, somado ao valor total arrecadado com a tarifa pública atual, importou em superávit tarifário, poderá o Poder Executivo optar entre a redução da tarifa pública futura ou devolução pela concessionária do valor excedente.

§ 3º - O subsídio poderá ser corrigido em havendo defasagem de valor, pelo índice IPCA, o que poderá ser regulamentado através de Decreto Municipal, desde que observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da promulgação da presente lei, eis que o valor ora concedido já se encontra reajustado.

Art. 4º - Nos termos do artigo 41 II, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, até o montante de R\$78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais), para atendimento à dotação do Orçamento Programa do exercício fluente.

Art. 5º - Em virtude da abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no art. 3º, fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) vigentes no exercício corrente.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo previsto no §1º, do artigo 2º desta lei, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha/MG, 15 de Julho de 2025.

JONAS BARREIROS DOS SANTOS
Prefeito Municipal